



**Contrato de Gestão Nº (de Origem): 003/2026**

**Processo Administrativo SEI Nº 3535606.413.00000738/2024-87**

**Chamamento Público nº 0002/2025**

**Edital nº 0027/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, QUALIFICADA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA DA UPA MUNICIPAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA/SP**, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde, e o **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP** qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços na “Unidade de Pronto Atendimento - UPA”.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP**, com sede na Avenida Itália, nº 928, Sala 1508 - Letra A, Bairro Jardim das Nações, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROZAS JUNIOR**, Diretor Executivo Institucional, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.354.738 SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 052.173.537-83.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de Chamamento Público nº **0002/2025** - Processo Administrativo SEI nº **3535606.413.00000738/2024-87**, ao qual se acha vinculado e nos termos do que dispõe os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990 combinado com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 2.872, de 22 de abril de 2014, em especial, o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal e as disposições da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, considerando o documento de Nº 0861257 e a ata de julgamento, publicada no D.O.M, no D.O.E e no D.O.U. e em jornal de grande circulação, na data de **13 de fevereiro de 2026** e ainda em conformidade com as Normas do Sistema Único de Saúde - NOB SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA DA UPA MUNICIPAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA DA UPA MUNICIPAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o alcance de sua finalidade, o presente CONTRATO DE GESTÃO especifica, como parte desta avença, um PLANO DE TRABALHO, conforme documentos Nº 0389038 - 0389039 - 0389041 - 0389043 - 0389050 - 0389056 - 0389060 - 0389064 - 0389067 - 0389070 - 0389081 - 0389095 - 0389100 - 0389104 do processo administrativo nº **3535606.413.00000738/2024-87**, a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, no edital e no Termo de Referência, as seguintes:

1. Executar o PLANO DE TRABALHO, que integra o CONTRATO DE GESTÃO, conforme documentos Nº 0389038 - 0389039 - 0389041 - 0389043 - 0389050 - 0389056 - 0389060 - 0389064 - 0389067 - 0389070 - 0389081 - 0389095 - 0389100 - 0389104 do processo administrativo SEI nº 3535606.413.00000738/2024-87.

2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente CONTRATO DE GESTÃO, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos nos termos previstos no CONTRATO DE GESTÃO.

4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no CONTRATO DE GESTÃO - ANEXO I, até sua restituição ao Poder Público.

5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamento, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, e também pelos serviços de conservação, manutenção e reparo do espaço público correspondente ao bem público imóvel permissionado, indicado no **item 2 do parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira**, deste CONTRATO DE GESTÃO.

6. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

7. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Paraibuna/SP, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

8. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se em aplicar os recursos públicos repassados no atendimento das despesas e encargos trabalhistas, civis, tributários, previdenciários e quaisquer outros que sejam necessários para a execução do PLANO DE TRABALHO.

9. Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades meio do presente CONTRATO DE GESTÃO; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO desde que haja prévia anuência da CONTRATADA.

10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

11. Afixar aviso nas recepções das unidades de Saúde, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

12. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.



13. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada ao presente CONTRATO DE GESTÃO, arquivada por 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação à CONTRATADA, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

15. Fornecer à CONTRATANTE as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo estabelecido.

16. Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou aquelas que lhes venham a substituir.

17. Cumprir os requisitos assistenciais, ações e serviços que contemplem complexidade que o UPA atende;

18. Descrever diretrizes terapêuticas, protocolos e procedimentos operacional padrão (POPs), validados pelos gestores;

19. Manter a atividade fim contratada em funcionamento 24 horas por dia e adotar acolhimento com protocolos de classificação de risco;

20. Gerir os leitos existente na UPA com vista à otimização da utilização;

21. Assegurar a alta ambulatorial responsável, conforme protocolo médico.

22. Implantar e implementar as ações previstas na Portaria nº529/GM/MS de 1 de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente e os Protocolos de Segurança do Paciente;

23. Os recursos humanos disponibilizados pela organização social deverão ser qualificados, com habilitação técnica, legal e registro nos respectivos conselhos de Classe, em quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados;

24. Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos;

25. Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos;

26. Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra quebra de continuidade na execução dos serviços;

27. Deverá reparar, às suas expensas, os objetos/serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações deste, por outro com a especificação exigida;

28. A entidade Contratada deverá implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso e seus familiares, observando as leis em vigor, inclusive os casos de preferência;

29. Deverá ainda obedecer às normas, diretrizes clínicas e melhores práticas e informes em especial do Departamento Municipal de Saúde - DMS, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas; salvo se ilegais ou fora dos limites deste termo ou do contrato.

30. Observar sempre especialmente as regras da Lei Municipal nº 2.872/2014, ditames do Tribunal de Contas e demais leis;

31. Fornecimento de alimentação para os pacientes em observação (aguardando transferência), nos casos que excederem 6 horas de permanência, conforme orientação médica.



32. O contratado fica obrigado a manter-se, durante toda a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Das obrigações no que tange à assistência multiprofissional:**

1. Contratação dos profissionais para prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações de saúde da Unidade de Pronto Atendimento deverá seguir o quantitativo mínimo estabelecido no **item 11.1. do Termo de Referência.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto à assistência**

1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e segura (Portaria de Consolidação nº 1, Título I - dos direitos e deveres dos usuários da saúde);

2. Garantir a realização de atendimento aos usuários assistidos, de forma ininterrupta, com equipe técnica da CONTRATADA, conforme estabelecido nas normas exaradas pelo Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna, Conselhos de Classe, além de outras normas técnicas;

3. Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento com a ferramenta de classificação de risco disponibilizada no sistema informatizado e-Saúde, incluindo o treinamento da equipe técnica;

4. Implementar, dentro dos limites físicos e operacionais do Pronto Atendimento, o direito ao acompanhante conforme previsto em legislações vigentes (Art. 12 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Art. 16 da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso; Lei 11.108/05 - Parturientes; Portaria de Consolidação nº 1, Título I - Dos direitos e deveres dos usuários da saúde, art. 5º, parágrafo único, incisos V, VI e 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

5. Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção, segundo os princípios estabelecidos pelos Conselhos de Classes, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);

6. Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas revisões e atualizações;

7. Realizar todos os atendimentos médicos de urgência necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento sob qualquer alegação;

8. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, prontuário, laudos e relatórios de exames, de procedimentos e relatórios assistenciais, realizados pela equipe do Pronto Atendimento, para paciente ou responsável, para auditorias dos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação;

9. Realizar visita multiprofissional, incluindo o médico, diariamente em todos os pacientes sob observação nas salas de emergência, observação, qualificação, estabilização e isolamentos, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares;

10. Realizar a notificação obrigatória de agravos à saúde por meio do registro das informações em ficha específica padronizada pelo MS e encaminhamento da comunicação à VISA Municipal, conforme fluxo estabelecido pelo gestor municipal;

11. Manter sempre atualizado no sistema informatizado da Instituição o prontuário médico dos pacientes na unidade administrada pela CONTRATADA;

12. Interagir com os demais recursos do território através da região de saúde, desenvolvendo ações de contra referência de usuários nos pós-atendimento.

13. Óbitos em Domicílio: A contratada deverá adotar as providências necessárias para a adequada gestão dos casos de óbito em domicílio, conforme a legislação vigente e as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação do óbito: Em casos de óbito ocorrido no domicílio sem assistência médica recente, a contratada deverá providenciar a avaliação médica para constatação do óbito, conforme normas do CREMESP e diretrizes do SUS.

b) Declaração de Óbito (DO): Quando o falecimento ocorrer sob cuidados médicos regulares, caberá ao médico assistente a emissão da Declaração de Óbito. Nos demais casos, deverá ser seguido o fluxo legal para óbitos sem assistência médica.



c) Encaminhamento ao Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) ou Instituto Médico Legal (IML): Nos casos de óbitos sem causa definida ou com indícios de morte violenta, a contratada deverá orientar e acionar os órgãos competentes, garantindo que o falecido seja encaminhado ao serviço apropriado.

d) Orientação à família: A equipe médica deverá fornecer as devidas orientações aos familiares quanto aos procedimentos administrativos necessários após a constatação do óbito.

e) Fluxo de comunicação: O óbito deverá ser registrado e informado aos órgãos responsáveis, conforme os protocolos estabelecidos pelas normativas do CREMESP e da Vigilância em Saúde do Município.

f) Capacitação: A contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos estejam capacitados e cientes das diretrizes legais e éticas aplicáveis à condução desses casos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - Quanto ao Aspecto Institucional**

1. Indicar formalmente preposto apto a representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

3. Reparar quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública municipal;

4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal;

5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação da Organização Social;

6. Responder pelos pagamentos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;

7. Assinar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de Paraibuna, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

8. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, conforme o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas no Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não a prevista no contrato de gestão;

9. Observar o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo igualitário;

10. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por representantes de qualquer culto religioso;

11. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

12. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

13. Prestar esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24h;

14. Reportar-se à Coordenação de Regulação do Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna;

15. Adotar a padronização que será orientada pelo Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna na comunicação visual, uniformes, enxoval e nos demais itens, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do preconizado;

16. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;



17. Participar das ações determinadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando ao equilíbrio econômico e financeiro;

18. Compor a subcomissão do controle social de acompanhamento do Pronto Atendimento;

19. Contratar empresa para realizar os exames de patologia clínica (exames laboratoriais), imagem e diagnóstico;

20. Realizar a transferência de pacientes, conforme as pactuações com a SES;

21. Fornecer equipamentos de informática e providenciar a manutenção dos mesmos;

22. Providenciar sistemas informatizados oficiais (CNES, SIA/SUS, e-Saúde);

23. Fornecer link de dados e conectividade (Intranet/Internet).

#### **PARÁGRAFO QUINTO - Quanto ao Aspecto Operacional**

1. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade;

2. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do CNES, conforme legislação vigente;

3. Fornecer materiais médicos, farmacêuticos, insumos e instrumentais adequados;

4. Fornecer serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;

5. Fornecer manutenção preventiva e corretiva de todos os itens disponibilizados para funcionamento da Unidade: manutenção predial, hidráulica, elétrica, de eletrodomésticos e eletrônicos, bem como engenharia clínica para a manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico imediatamente após a assinatura do Contrato;

6. Fornecer profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo;

7. Fornecer uniformes no padrão e especificações exigidas pelo MS e demais normas regulamentadoras;

8. Fornecer roupas hospitalares no padrão estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna;

9. Fornecer alimentação aos usuários em observação (aguardando transferência) e aos acompanhantes, quando aplicável;

10. Fornecer Serviços de portaria e vigilância desarmada durante 24 horas;

11. Fornecer sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo e armazenamento de imagens, bem como a manutenção desses equipamentos;

12. Fornecer serviço de lavanderia hospitalar;

13. Fornecer serviço de limpeza e conservação 24 horas ao dia, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, redução do risco de proliferação de micro-organismos e transmissão cruzada;

14. Contratar serviços especializados e licenciados para controle de pragas urbanas, observando as normas em vigor e a periodicidade necessária;

15. Contratar serviços de limpeza de esgoto e de caixa d'água, bem como de análise da água, de acordo com a legislação vigente;

16. Fornecer manutenção e reposição de filtros HEPA - isolamentos, de acordo com o preconizado pelo fabricante dos filtros;

17. Fornecer manutenção predial, hidráulica e elétrica e conforto ambiental;

18. Manter gerador de energia compatível para atender no mínimo a área crítica do Pronto Atendimento 24h (salas de estabilização, observação e de emergência), além da área de acolhimento, sala de vacinas e classificação de risco;

19. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente, sendo vedada a negação do atendimento devido à falta de documentação;

20. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;



21. Arcar com as despesas de concessionárias, tais como, de água, luz, telefone, internet, gás e outros serviços, mantendo-os em dia a fim de evitar a interrupção do fornecimento dos serviços.

22. Dar conhecimento imediato ao Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

23. Comunicar previamente o Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna qualquer proposta de alteração no quadro de direção ou coordenação geral e técnica da Unidade;

24. Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal de Saúde de Paraibuna, mantendo exposto o cartaz da Ouvidoria, bem como caixa de sugestões em sua sala de espera;

25. Responder às demandas da Ouvidoria, dentro dos prazos estabelecidos.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - Quanto a Gestão de Pessoas**

1. Promover a adesão de compromisso de todos os profissionais com os princípios e diretrizes do SUS, especialmente:

1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

1.2. Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

1.3. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

1.4. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

1.5. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

1.6. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

1.7. Participação da comunidade;

1.8. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

1.9. Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;

1.10. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

1.11. Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas;

1.12. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

1.13. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

1.14. A CONTRATADA deverá assegurar o correto e completo preenchimento de todos os prontuários médicos, boletins de atendimento, fichas clínicas, formulários de notificação compulsória (quando aplicável), bem como de sistemas de informação em saúde utilizados pela Unidade. Também é de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento integral e tempestivo às solicitações ou pedidos de esclarecimentos provenientes do Poder Judiciário, incluindo a Magistratura, o Ministério Público e a Defensoria Pública, conforme os prazos legais estabelecidos, com base nas informações devidamente registradas nos sistemas e documentos assistenciais. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, conforme o caso, além de sanções contratuais previstas.

2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3. Elaborar ações de valorização do profissional, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

4. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

5. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos profissionais;

6. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e auxiliares de enfermagem), e outros profissionais qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;



7. Garantir que a escala dos profissionais do Pronto Atendimento seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas e afastamentos legais. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão;

7.1. Observar e fazer cumprir o disposto na Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica) em seus art. 7º, 8º e 9º, e também o disposto no §1º do art. 7º da Lei nº 3.999/1961.

8. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES;

9. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado e convenções coletivas de trabalho para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade;

10. Estabelecer programa de Educação Permanente para todos os profissionais, oferecendo cursos de capacitação e atualização e garantir a sua participação em capacitações oferecidas pelo Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna. O Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna poderá, a qualquer momento, solicitar capacitação específica em alguma área;

11. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade;

12. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

13. Apresentar ao Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna a relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente, suas alterações;

14. Compor equipe devidamente qualificada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação;

15. Implantar e manter, conforme NR-32, diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

16. Apresentar declaração referente à não contratação para labor de menores de 18 anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO - Quanto aos bens móveis e imóveis**

1. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição ao Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna;

2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna e, caso necessário, notificar Departamento para substituí-los por outros do mesmo padrão técnico. Ao encerramento do Contrato de Gestão a CONTRATADA fica responsabilizada pela devolução à Contratante nas mesmas condições em que foram recebidos todos os bens móveis e imóveis, devendo ser considerado a depreciação natural dos bens móveis e imóveis;

3. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos do Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna ao longo do tempo, especificando os serviços executados e as peças substituídas;

4. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

6. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna, em até 30 dias após a assinatura do Contrato;



7. Dar conhecimento imediato ao Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis do Pronto Atendimento, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação ao Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna;

8. Manter o Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna informado sobre substituição ou aquisição de novos bens móveis, conforme termos do contrato, para que o inventário esteja sempre atualizado e os bens devidamente patrimoniados.

**PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à tecnologia de informação**

1. Operacionalizar o sistema informatizado a ser adquirido pela Contratada para o registro das atividades assistenciais realizadas no Pronto Atendimento, em conformidade com as normas do Departamento Municipal de Saúde de Paraibuna;
2. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) com as informações completas acerca dos profissionais, serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado;
3. Alimentar e atualizar os sistemas de informação adotados pela SES e MS;
4. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de impressoras compatíveis com os equipamentos de informática e o sistema informatizado, de acordo com a necessidade do Pronto Atendimento;
5. Implantar sistema informatizado para prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO - Quanto a Prestação de Contas**

1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um Relatório de Prestação de Contas com a seguinte periodicidade:

**Mensalmente (até o 5º dia útil do mês subsequente)**

2. Demonstrativo de despesas;
3. Demonstrativo da folha de pagamento dos empregados, incluindo médicos e encargos sociais;
4. Demonstrativo de contratação de pessoa jurídica;
5. Balancete financeiro e fluxo de caixa detalhado;
6. Extrato bancário das contas específicas para recebimento e aplicação dos recursos do contrato;
7. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
8. Relatórios detalhados das atividades assistenciais desenvolvidas;
9. Relatórios das comissões internas (controle de infecção, investigação de óbitos, revisão de prontuários, entre outras);
10. Listagem dos profissionais atuantes, incluindo médicos com nome e CRM;
11. Declaração de regularidade trabalhista e previdenciária, incluindo rescisões contratuais;
12. Notas fiscais de serviços prestados e de compras realizadas;
13. Comprovantes de recolhimento de encargos e tributos obrigatórios.

**Trimestralmente: (até o 5º dia útil do mês subsequente)**

14. Relatório sobre as condições financeiras e operacionais da entidade gestora;
15. Relatórios detalhados das atividades desenvolvidas;
16. Parecer do Conselho de Administração da Entidade sobre as demonstrações financeiras e contábeis.

**Anualmente: (até o 5º dia útil do mês subsequente)**

17. Regulamento para contratação de pessoal e aquisição de bens e serviços;
18. Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
19. Relatório detalhando a execução do contrato de gestão, comparando metas propostas e resultados alcançados.

20. A prestação de contas deverá ser entregue no formato digital e poderá ser auditada a qualquer momento pelos órgãos de controle interno e externo, sendo obrigatória a manutenção dos registros documentais pela CONTRATADA até o término do contrato.

**A Contratada deverá apresentar ainda:**

21. Anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei;



22. Ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

23. A contratada deverá informar 02 (duas) contas bancárias específicas para gestão deste projeto, sendo que 01 (uma) conta será específica para o recebimento dos valores de provisões, e deverá ter aplicação automática dos valores depositados, garantindo assim que os mesmos fiquem reservados para esta finalidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nomear Comissão de Fiscalização e Avaliação para acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do contrato de gestão e demais ajustes contratuais dele derivados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Receber o objeto fornecido pela Contratada vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aplicar sanções administrativas à Contratada regulamentares e contratuais cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Prever a realização dos pagamentos devidos à OS após apresentação dos documentos elencados no item anterior;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Definir condições para gestão e fiscalização do contrato de gestão e dos contratos dele corolários;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Contratante;

**PARÁGRAFO NONO** - Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto do Contrato de Gestão;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Programar no orçamento do Município de Paraibuna os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o termo de ajustamento financeiro, parte integrante do Contrato de Gestão;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Permitir o uso dos bens móveis e do imóvel com celebração dos correspondentes termos de cessão de uso e sempre que for conveniente aos interesses das partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à formalização dos termos de cessão de uso;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Disponibilizar:

1. Imunobiológicos - Vacinas: Antitetânica. Soros: Antitetânico, Antirrábico.

2. Soros: BOTRÓPICO, CROTÁLICO, ESCORPIÔNICO, ARACNÍDICO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Fornecer protocolos específicos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e outros órgãos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Fornecer padrão de comunicação visual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão, constituída pelo Prefeito Municipal, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório semestral, em duas vias, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Departamento Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos deste Contrato por ele definidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, porém, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido pela lei, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O início das atividades se dará as 00:00h, do dia 1º de abril de 2026.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global máxima estimada de R\$ 8.049.996,00 (oito milhões quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), por ano, a ser paga através do valor mensal de R\$ 670.833,00 (seiscentos e setenta mil oitocentos e trinta e três reais), sempre de acordo com o estabelecido no Item 2, da Cláusula Primeira, deste Contrato e conforme as metas desenvolvidas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária:

##### Fontes de Recurso:

##### 01 Tesouro

##### 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

##### 03 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores ora estabelecidos somente serão definidos e liberados após a análise de propostas apresentadas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicada no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Anualmente, se prorrogado esse Contrato, os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em até **R\$ 8.049.996,00 (oito milhões quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais)**, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o que efetivamente prestado ou adquirido pela Organização Social de Saúde, observado item 1.2, da Cláusula 1, deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As parcelas mensais fixas serão pagas até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**.

I- O primeiro repasse se dará até o 10º dia útil de abril de 2026.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os repasses mensais obedecerão a um cronograma financeiro operacional aprovado pelo Departamento de Administração e Finanças do Município de Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As parcelas de valor variável, caso haja, serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizadas após análise dos indicadores estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 73, de 29 de setembro de 2017, o contratado fica obrigado a efetuar a retenção na fonte do ISSQN devido pelos prestadores de serviços por ele contratados com autorização do art. 8 da Lei nº . 2.872/2014, repassando-os para o Município de Paraibuna.

#### CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Prefeita Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado conforme a lei Municipal nº 2.872 de 22 de abril de 2014, o Decreto Municipal 3174 de 12 de junho de 2017, em conformidade com a diretrizes e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por meio da entrega mensal, trimestral e anual do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:



**Mensal: (até o 5º dia útil do mês subsequente)**

- a) Demonstrativo de despesas, inclusive as
- b) Demonstrativo da folha de pagamento dos empregados, incluindo médicos e encargos sociais;
- c) Demonstrativo de contratação de pessoa jurídica;
- d) Balancete financeiro e fluxo de caixa detalhado;
- e) Extrato bancário das contas específicas para recebimento e aplicação dos recursos do contrato;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- g) Relatórios detalhados das atividades assistenciais desenvolvidas;
- h) Relatórios das comissões internas (controle de infecção, investigação de óbitos, revisão de prontuários, entre outras);
- i) Listagem dos profissionais atuantes, incluindo médicos com nome e CRM;
- j) Declaração de regularidade trabalhista e previdenciária, incluindo rescisões contratuais;
- k) Notas fiscais de serviços prestados e de compras realizadas;
- l) Comprovantes de recolhimento de encargos e tributos obrigatórios

**Trimestralmente: (até o 5º dia útil do mês subsequente)**

- m) Relatório sobre as condições financeiras e operacionais da entidade gestora;
- n) Relatórios detalhados das atividades desenvolvidas;
- o) Parecer do Conselho de Administração da Entidade sobre as demonstrações financeiras e contábeis.

**Anualmente: (até o 5º dia útil do mês subsequente)**

- p) Regulamento para contratação de pessoal e aquisição de bens e serviços;
- q) Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- r) Relatório detalhando a execução do contrato de gestão, comparando metas propostas e resultados alcançados.
- s) A prestação de contas deverá ser entregue no formato digital e poderá ser auditada a qualquer momento pelos órgãos de controle interno e externo, sendo obrigatória a manutenção dos registros documentais pela CONTRATADA até o término do contrato.

**A Contratada deverá apresentar ainda:**

- t) Anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei;
- u) Ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
- v) A contratada deverá informar 02 (duas) contas bancárias específicas para gestão deste projeto, sendo que 01 (uma) conta será específica para o recebimento dos valores de provisões, e deverá ter aplicação automática dos valores depositados, garantindo assim que os mesmos fiquem reservados para esta finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato de Gestão poderá ser efetivada:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes da má-gestão, dolo e/ou culpa;
- b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;



c) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90

(noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação de serviços contratados.

d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014, combinado com o disposto no 2º do artigo 7º da Portaria MS nº 1.286/93, de 26 de outubro de 1993, quais sejam:

a) Advertência;

b) **Multa** de 10% sobre a parcela inexecutada;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

e) **Multa** pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

f) **Multa** por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

g) **Multa** pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.

h) **Multa** pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

i) **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste pela rescisão por culpa da CONTRATADA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Diretor do Departamento requisitante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no D.O.M, no D.O.E e no D.O.U. e em jornal de grande circulação, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7ºe/ou 11 da Lei Federal nº13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**d)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

**e)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

**e)** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**f)** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**g)** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**h)** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos



dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei

Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

i) O “Encarregado “da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

j) A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

k) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a CONTRATADA e a sua sucessora, fica estabelecido que será nomeada, pela CONTRATANTE, uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão ora CONTRATADA para sua sucessora, quando do encerramento da vigência ou rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de transição, que se dará a partir da Homologação do Chamamento Público ou do recebimento da ordem de serviço pela nova CONTRATADA, as organizações sociais - a ora CONTRATADA e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A sucessão de uma organização social por outra, quando do advento do termo final do CONTRATO DE GESTÃO, sub-roga à sucessora os haveres e deveres da sucedida, relativamente às atividades especificadas no PLANO DE TRABALHO, a partir da assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO, independentemente da expedição de qualquer notificação específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica eleito o Foro do Município de Paraibuna - SP com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de março de 2026.

HELOISA ANTUNES DE  
ANTUNES DE FÁRIA  
FÁRIA  
SANTOS:10358237807  
Estância Turística de  
Paraibuna  
2026.03.24  
09:41:13  
-03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Capora*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Divisão de Gestão Administrativa  
Contrato Nº 003/2026

Heloisa Antunes de Faria Santos  
Prefeito Municipal

PAULO ROZAES  
JUNIOR:  
05217353783

Assinado digitalmente por PAULO ROZAES  
JUNIOR,05217353783  
CN=C=BR;O=ICP-Brasil,OU=Video Conferencia,  
OU=20778537000155,OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,OU=RFEB e-CPF A1,OU=  
(em branco),CN=PAULO ROZAES JUNIOR,  
05217353783  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-03-04 09:19:23  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP  
Paulo Rozaes Junior  
Contratada





**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP

**CONTRATO Nº.:** 003/2026

**OBJETO:** Chamamento Público para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Paraibuna, para celebração de contrato de gestão, tendo como objetivo o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, através de Dispensa de Licitação mediante procedimento aberto de manifestação de interesse para a escolha do melhor plano de trabalho e proposta financeira mais econômica, nos termos do §2º do art. 81 da Lei 14.133/21, pelo período de 60 meses prorrogáveis por igual período.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de março de 2026.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 103.582.378-07

HELOISA ANTUNES DE FARIA  
ANTUNES DE FARIA  
SANTOS:10358237807  
Estância Turística de Paraibuna  
2026.03.24  
09:41:42  
-03'00"

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Paulo Rozaes Junior  
Cargo: Diretor Executivo Institucional  
CPF: 052.173.537-83

PAULO ROZAES JUNIOR:  
05217353783

Assinado digitalmente por PAULO ROZAES JUNIOR:  
05217353783  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Ministério da Educação, ou=Secretaria de Educação, ou=Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, ou=Paulo Rozaes Junior, ou=05217353783  
Pessoa: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.03.24 09:41:42  
Font: Phantom PDF Versão: 10.0.1

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ N°:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP

**CNPJ N°:** 10.779.749/0001-32

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 003/2026

**DATA DA ASSINATURA:** 20/02/2026

**VIGÊNCIA:** 20/02/2026 à 19/02/2027

**OBJETO:** Chamamento Público para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Paraibuna, para celebração de contrato de gestão, tendo como objetivo o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, através de Dispensa de Licitação mediante procedimento aberto de manifestação de interesse para a escolha do melhor plano de trabalho e proposta financeira mais econômica, nos termos do §2º do art. 81 da Lei 14.133/21, pelo período de 60 meses prorrogáveis por igual período.

**VALOR (R\$):** 8.049.996,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de março de 2026.

**RESPONSÁVEIS:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: [prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br](mailto:prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br)

HELOISA ANTUNES DE FARIA  
SANTOS:10358237807  
Estância Turística de Paraibuna  
SANTOS:103 2026.03.24  
09:41:55  
58237807 -03'00'

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Paulo Rozaes Junior

Cargo: Diretor Executivo Institucional

E-mail: [projetos.licitacoes@institutoiesp.org.br](mailto:projetos.licitacoes@institutoiesp.org.br)

PAULO ROZAES JUNIOR:  
05217353783

Assinado digitalmente por PAULO ROZAES JUNIOR:  
05217353783  
DN: CN=PAULO ROZAES JUNIOR, OU=Instituto de Referência em Saúde Pública, O=Instituto de Referência em Saúde Pública, OU=Instituto de Referência em Saúde Pública, O=Ministério da Saúde, CN=PAULO ROZAES JUNIOR, C=BR  
Módulo: SII - Sistema de Informação de Saúde  
Localização: Sala de Assinatura de Assinatura aqui  
Data: 2026.03.24 09:41:55  
Formato: PKCS#7 Versão: 10.0.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

**Processo N° 3535606.413.00000738/2024-87**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

**CONTRATADA:** Instituto de Excelência em Saúde Pública - IESP

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade N° 02/2026

**CONTRATO N°:** 003/2026

**OBJETO:** Chamamento Público para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Paraibuna, para celebração de contrato de gestão, tendo como objetivo o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, através de Dispensa de Licitação mediante procedimento aberto de manifestação de interesse para a escolha do melhor plano de trabalho e proposta financeira mais econômica, nos termos do §2º do art. 81 da Lei 14.133/21, pelo período de 60 meses prorrogáveis por igual período.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, na data da assinatura digital.

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jonatas Oliveira de Almeida

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Finanças

CPF: 359.925.188-60

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ana Rita de Araujo e Silva

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 313.182.028-41

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rita De Araujo e Silva, Diretora**, em 24/03/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Oliveira de Almeida, Diretora**, em 25/03/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0989226** e o código CRC **OFA914F7**.

---